

794

Projeto n.º 106/84
 Mensagem n.º 20/84
 Publicado 06/07/84
JORNAL DE HOJE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 794, DE 02 DE JULHO DE 1984.

"Concede gratificação de produtividade de aos Agentes Fiscais, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Fiscais a gratificação de produtividade, com limite máximo de 70% (setenta por cento) do respectivo salário.

Parágrafo Único - Fará jus ao pagamento da gratificação de que trata o presente artigo, o servidor que fizer no mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) e um máximo de 1.000 (um mil) pontos, cuja porcentagem será computada como valor a ser pago.

Art. 2º - No mês em que o servidor estiver em gozo de férias, a gratificação de produtividade será paga pela média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Ao pessoal na função de Agente Fiscal, no exercício de atividades internas, poderá ser atribuída a produtividade máxima correspondente a 1.000 (um mil) pontos, por ato do Secretário a que estiver subordinado.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei não se aplicam aos ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º - O Executivo baixará a regulamentação necessária a execução da presente Lei.

Art. 6º - A despesa com a execução desta Lei correrá pela verba própria do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 DE JULHO DE 1984.

PAULO ANTONIO LEONE NETO
 Prefeito